





TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2010

COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n° 333.817)

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília — DF, CNPJ/MF n° 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado pelo seu presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG n° 388.410 SSP/DF e CPF n° 150.259.691-15 e o INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, com sede no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, Brasília — DF, CNPJ 33.892.175/0001-00, doravante denominado IPEA, neste ato representado pelo seu Presidente, Marcio Pochmann, RG n° 7017126611, SJS/RS e CPF n° 375.635.050-91, RESOLVEM celebrar o presente Termo com observância da Lei n° 8.666/1993, no que couber, do Decreto n° 6.170/2007 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

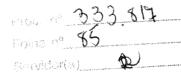
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a execução do projeto de pesquisa denominado "Custo unitário do processo de execução fiscal da União".

Parágrafo primeiro - Este ajuste resulta da conjugação de esforços firmada entre os participes, a teor da Cláusula Segunda, §§ 1 ° e 2° do Acordo de Cooperação Técnica n° 26/2008, celebrado em 13 de abril de 2009 e publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subseqüente.



TC-02/2010-- IPEA







Parágrafo segundo - Constitui parte integrante do presente ajuste o Plano de Trabalho em anexo, no qual são detalhadas as metas e obrigações das partes, e estabelecidos cronogramas de execução física e financeira.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – A partir da execução do projeto de pesquisa "Custo unitário do processo de execução fiscal da União, objetiva-se:

- a) construir metodologia para ao cálculo do custo dos procedimentos judiciais;
- b) construir modelo de cálculo do custo dos procedimentos de execução fiscal da União;
- c) calcular o custo em tese de um procedimento de execução fiscal da União;
 - d) calcular o custo real de um procedimento de execução fiscal da União;
- e) determinar o custo da ineficiência do sistema de justiça nos procedimentos de execução fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – O IPEA compromete-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente Ajuste, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) permitir ao CNJ o acesso às informações relativas a este Termo;
- c) coordenar, monitorar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado;

Proc. nº 333-817
Folha nº \$6
Servidor(a)





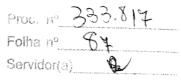
- d) estabelecer os procedimentos técnicos
- e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;
- e) organizar seminários de devolução dos resultados.
- f) contratar os produtos e serviços necessários à execução deste Termo:
- g) treinar as equipes de trabalho, conduzindo suas atividades de pesquisa de campo;
- h) promover ações para dar concretude às metas estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – O **CNJ** compromete-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas, propiciando ao IPEA acesso às informações pertinentes ao objeto pactuado;
- b) designar técnicos nos tribunais regionais federais e na justiça de primeira instância, estadual e federal para prestar as informações solicitadas pelas equipes de trabalho;
- c) fazer gestão na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para o acesso às bases de microdados necessárias ao desenvolvimento da pesquisa;
- d) cooperar com as equipes do IPEA aplicada na condução das atividades de pesquisa e na organização dos seminários de devolução de resultados.

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - O cronograma de execução será fixado no Plano de Trabalho.







DOS PRAZOS DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de entrega dos produtos será fixado no Plano de Trabalho.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

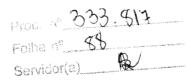
CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Termo de Cooperação totalizam R\$ 298.900,00 (duzentos e noventa e oito mil e novecentos reais), que correrão a conta do orçamento do CNJ, e serão descentralizados para atender as despesas adiante indicadas, observado o cronograma imediatamente subsequente.

CUSTEIO	Valor Total
Natureza de Despesa	Valor (R\$)
33.90.14 - Diárias	31.000,00
33.90.33 - Passagens e deslocamento	40.000,00
33.90.36 - Serviços de Terceiros/Pessoa Física	228.900,00
TOTAL	299.900,00

Cronograma de Desembolso

Ordem	Data do pagamento	Valor repassado (R\$)		
		Serviços de	Passagens	Diárias de
		terceiros	aéreas	viagem
1	27/11/2009	9.000	1.600	400
2	31/01/2010	18.600	8.000	1.800
3	31/03/2010	177.100	26.400	27.900
4	30/11/2010	24.200	4.000	900









Parágrafo Primeiro: O CNJ processará a descentralização de crédito obedecendo às quantias previstas e a classificação das Naturezas de Despesas, destinando os créditos orçamentários e financeiros para a UG 113.601 – Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

Parágrafo Segundo: Os recursos correrão à conta do crédito orçamentário do Programa de Trabalho 02.032.1389.2B66.0001, PTRES 020550, UO 10102, UG 040003, Fonte: 0100000000.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA – O CNJ transferirá os recursos previstos na Cláusula Sétima, em favor do IPEA, à Conta Única do Tesouro Nacional vinculada à correspondente Unidade Gestora, via SIAFI, onde serão movimentados.

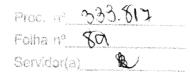
Parágrafo Primeiro – O pagamento da importância referida far-se-á após a publicação deste Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Segundo – É obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos desta Cooperação, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste ajuste.

DOS DIREITOS SOBRE OS PRODUTOS

CLÁUSULA NONA – Os produtos resultantes da execução do projeto de pesquisa pertencem ao CNJ, que autoriza previamente a sua divulgação e livre utilização pelo IPEA.

1







DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZ – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Ajuste.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA ONZE – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DOZE - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA TREZE - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA QUATORZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1°, do artigo 37, da Constituição Federal.

1

From n° 333,817

Folha n° 90

Servidor(a)





DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA QUINZE - Os partícipes, seus representantes e servidores, bem como qualquer pessoa que esteja envolvida no manuseio das informações, compromete-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

- a) observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas;
- b) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSEIS – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

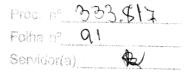
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

TC-02/2010- IPEA 7







E, por estarem assim de pleno Termo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 23 de fevereiro de 2010.

Ministro Gilmar Mendes /
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Marcio Pochmann
Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada